

PROJETO DE LEI

Nº 508/2009

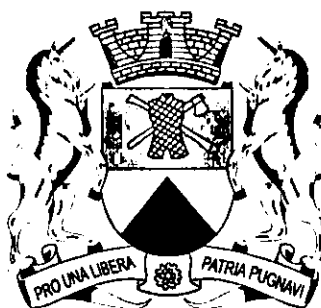
LEI Nº **9.021**

AUTÓGRAFO Nº 383/09

Nº _____

URGENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



SECRETARIA

Autoria: DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Autoriza o Município a celebrar convênio com a Fundação

Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva"

- ITESP, e dá outras providências.

**Prefeitura de SOROCABA**

Sorocaba, 3 de Dezembro de 2 009.

Projeto de Lei nº 508/2009
SEJ-DCDAO-PL-EX-094/2009

Senhor Presidente:

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO
EM 04 de dezembro 2009JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
PRESIDENTE

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Município, a celebrar convênio com a Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva" – ITESP, e dá outras providências.

Como é do conhecimento de Vossa Excelência e Dignos Pares, a Prefeitura de Sorocaba vem desempenhando grandes esforços para promover a regularização fundiária em diversos bairros do nosso Município.

Inúmeras são as dificuldades técnicas, jurídicas, financeiras e logísticas enfrentadas e, em decorrência disso, necessita fazer parcerias para levar a termo a realização desse projeto de grande relevância social.

Face o grande volume de trabalhos técnicos que o Estado desencadeia para a realização dos trabalhos de regularização fundiária em suas terras devolutas, foi criada a Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo – "José Gomes da Silva" – ITESP, pessoa jurídica de direito público, vinculada à Secretaria de Estado da Justiça e da Defesa da Cidadania, criada pela Lei Estadual nº 10.207/99 e regulamentada através do Decreto nº 44.294/99.

A Fundação ITESP, tem como missão institucional o planejamento e a execução das políticas agrária e fundiária no âmbito do Estado. Para tanto, promove a regularização fundiária em terras devolutas ou presumivelmente devolutas, nos termos da legislação vigente, bem como identifica e propõe soluções para os conflitos fundiários.

Em razão de sua especialidade na execução das políticas públicas estaduais afetas às áreas agrária e fundiária, a Fundação ITESP está apta e legalmente habilitada a prestar serviços, conforme previsão estatutária (art. 5º, incisos I e II), no âmbito de suas áreas de atuação, aos Governos Federal, Estaduais e Municipais, bem como a organizações públicas ou privadas, e, ainda, a pessoas físicas, mediante celebração de contratos.

Possui metodologia própria de trabalho, sintetizada na série Cadernos ITESP, que trata da regularização fundiária no Estado de São Paulo, da sistemática aplicada ao cadastro técnico rural e na demarcação de assentamentos, do planejamento rural e cálculo do módulo para assentamentos rurais.



Prefeitura de SOROCABA

SEJ-DCDAO-PL-EX-094/2009 – fls. 2.

Tem-se, pois, que a Fundação ITESP detém notória especialização para realizar serviços na área agrária e fundiária, conforme prevê o artigo 25, inciso II, da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Os serviços objeto do Convênio a ser autorizado através do presente Projeto, estão em consonância com os objetivos institucionais da Fundação ITESP e, a sua cooperação técnica com o Município de Sorocaba, será de grande importância para a execução do plano de regularização fundiária no Bairro de Vila Barão, dada a sua vasta experiência na realização desse trabalho.

Estando, pois, plenamente justificada a presente proposição, visto o relevante interesse público a que se destina, esperamos contar com o valioso apoio de Vossa Excelência e Nobres Pares, para a transformação do presente Projeto em Lei, solicitando, ainda, que a sua tramitação ocorra no regime de urgência, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, reiteramos à Vossas Excelências, nossos protestos da mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL ITESP



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 508/2009

(Autoriza o Município a celebrar convênio com a Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo “José Gomes da Silva” – ITESP, e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba, decreta:

Art. 1º Fica o Município de Sorocaba, autorizado a celebrar convênio com a Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo “José Gomes da Silva” – ITESP, objetivando a execução de serviços relativos à regularização fundiária, implantando o Programa Minha Terra no Município.

Parágrafo único – O termo de Convênio a que se refere o caput deste artigo, fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente convenio correrão por conta da dotação orçamentária 08.01.00 3.3.90 16 482 5012, no valor de até R\$ 102.000,00, denominada programa de regularização fundiária, suplementada se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 2.

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOROCABA E A FUNDAÇÃO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO “JOSÉ GOMES DA SILVA” - ITESP, VISANDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS À REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, IMPLANTANDO O PROGRAMA “MINHA TERRA” NO MUNICÍPIO.

A FUNDAÇÃO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO “JOSÉ GOMES DA SILVA”- ITESP, pessoa jurídica de direito público, vinculada à Secretaria de Estado da Justiça e da Defesa da Cidadania, criada pela Lei Estadual nº 10.207, de 08 de janeiro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 44.294, de 04 de outubro de 1999, regida pelos Estatutos aprovados pelo Decreto nº 44.944, de 31 de maio de 2000, e pelos supracitados diplomas legais, inscrita no CNPJ sob nº 03.598.715/0001-86, com sede na Av. Brigadeiro Luis Antonio, 554 – 5º andar, São Paulo – Capital, neste ato representada pelo seu Diretor Executivo, GUSTAVO GONÇALVES UNGARO, portador da cédula de identidade RG nº 25.491.804-9 e inscrito no CPF/MF nº 260.136.778-40, devidamente autorizado pelo artigo 5º, I, e artigo 19, I, dos Estatutos da Fundação aprovados pelo Decreto Estadual nº 44.994, de 31 de maio de 2000, bem como por seu Conselho Curador e Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania, conforme consta dos autos do processo Itesp nº 272/2009, e o **MUNICÍPIO DE SOROCABA**, estado de São Paulo, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, _____, portador da cédula de identidade RG nº _____ e inscrito no CPF/MF sob nº _____, devidamente autorizado pela Lei Municipal n.º _____, de _____, firmam entre si, o presente Convênio, com fulcro no artigo 116, e demais artigos pertinentes da Lei 8666/93, para realização de objetivos de interesse comum, mediante mútua colaboração.

DO OBJETO

Cláusula Primeira – Constitui objeto deste Convênio a conjugação de esforços dos partícipes, mediante a disponibilização de recursos humanos e materiais, visando a execução de serviços relativos à regularização fundiária, implantando o Programa Minha Terra no Município, conforme Plano de Trabalho anexo.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Cláusula Segunda – Compete à Fundação ITESP:

I - Disponibilizar técnicos, equipamentos de topografia, veículos, computadores e imóvel para ser utilizado como escritório central, necessários à consecução dos trabalhos;



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 3.

II – Realizar os trabalhos técnicos necessários à instrução dos processos de legitimação de posses, para emissão dos documentos de propriedade ou outras formas de regularização fundiária;

III – Executar e supervisionar os trabalhos geodésicos e topográficos relativos à atualização cadastral, legitimação de posses e outras medidas relativas à regularização fundiária;

IV – Dar suporte técnico e jurídico ao Município para consecução dos objetivos deste Convênio;

V - Confeccionar os respectivos materiais técnicos, títulos de domínio, títulos de propriedade ou instrumento legal pertinente.

VI – Assinar, em conjunto com o Município, os documentos de que trata o item anterior, por este expedidos.

Cláusula Terceira – Compete ao MUNICÍPIO:

I – Disponibilizar recursos materiais e humanos para realização dos trabalhos técnicos previstos no presente Convênio; mormente combustível, escritório móvel (trailer) para atendimento local, material de escritório e informática e recursos para mobilização da comunidade interessada, nos termos da proposta técnica que integra este instrumento.

II – Emitir os respectivos documentos de propriedade, em consonância com a legislação municipal.

DA EXECUÇÃO

Cláusula Quarta – A execução do presente convênio competirá à Diretoria Adjunta de Recursos Fundiários, pela Fundação ITESP, e ao Gabinete do Sr. Prefeito, pelo Município de Sorocaba, conforme Plano de Trabalho anexo.

Parágrafo único – Eventuais modificações no convênio e respectivo plano de trabalho deverão ser previamente autorizadas e formalizadas mediante termo de aditamento, desde que não impliquem em alteração do objeto ou das condições estipuladas na cláusula quinta deste instrumento.

DOS RECURSOS FINANCEIROS



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 4.

Cláusula Quinta – As despesas decorrentes do presente Convênio correrão à conta das dotações orçamentárias ordinárias, próprias dos partícipes, consignadas em seus respectivos orçamentos-programa, não havendo transferência de recursos de uma parte à outra.

DO VALOR DO AJUSTE

Cláusula Sexta – O valor total estimado do convênio é de R\$ 200.815,36 (duzentos mil, oitocentos e quinze reais e trinta e seis centavos).

Parágrafo Primeiro – O valor de R\$ 101.102,85 (cento e um mil, cento e dois reais e oitenta e cinco centavos) advirá de recurso próprio consignado no orçamento da Prefeitura Municipal de Sorocaba - Classificação Orçamentária -08.01.00 3.3.90.39.00 16 482 5012 .

Parágrafo Segundo - O valor de R\$ 99.712,51 (noventa e nove mil, setecentos e doze reais e cinquenta e um centavos) advirá da receita orçamentária própria da Fundação ITESP (Unidade Gestora -----, Gestão -----, Programa de Trabalho -----).

Parágrafo Terceiro - Da contrapartida de responsabilidade da Fundação ITESP, o valor de R\$ 9.798,75 (nove mil, setecentos e noventa e oito reais e setenta e cinco centavos) refere-se a Material de Consumo (Programa de Trabalho ----- / Ação - Regularização de Terras / Elemento – ----- Material de Consumo) e o valor de R\$ 89.913,76 (oitenta e nove mil, novecentos e treze reais e setenta e seis centavos) refere-se a Folha de Pagamento (Programa de Trabalho -----/ Ação -----Recursos Humanos).

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Cláusula Sétima – A Fundação Itesp e a Prefeitura se obrigam a apresentar a prestação de contas parcial em sessenta dias após o encerramento de cada exercício financeiro e, ao final do mesmo prazo, após o término de sua vigência, acompanhada do relatório do cumprimento de seu objeto.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Oitava – O prazo de vigência do presente convênio é de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, admitida sua prorrogação, pelo lapso de tempo necessário à conclusão do objeto, limitado ao prazo de cinco anos.

Parágrafo Único - Eventuais prorrogações de prazo deverão ser formalizadas por termo de aditamento, mediante prévia justificativa e autorização do Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania.



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 5.

DA DIVULGAÇÃO

Cláusula Nona – Em qualquer publicidade ou ação promocional decorrente deste Convênio, fica estabelecida a obrigatoriedade de destacar, na mesma proporção, a participação da Fundação ITESP e do Município, sendo vedada a utilização pelos partícipes de nomes, marcas, símbolos, logotipos, combinações de cores ou sinais e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, “ex vi” do parágrafo primeiro do artigo 37 da Constituição Federal.

DA PUBLICAÇÃO

Cláusula Décima – A publicação do extrato do presente instrumento no Diário Oficial do Estado será providenciada pela Fundação ITESP, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à data da assinatura.

DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Cláusula Décima Primeira – Este Convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado, mediante notificação prévia, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por descumprimento das obrigações assumidas ou infração à lei.

DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Cláusula Décima Segunda – Os partícipes, por meio de ofício, designarão os representantes para exercerem a fiscalização e controle da execução deste Convênio, dirimir questões de natureza técnica e administrativa, bem como criar medidas visando agilizar as condições para operacionalização das atividades.

DO FORO

Cláusula Décima Terceira – Fica eleito o foro da Capital do Estado para dirimir eventuais conflitos de interesse decorrentes da execução deste Convênio.



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 6.

E, para constar, firmam o presente termo de Convênio, em 03 (três) vias de igual teor e forma, digitadas somente no anverso, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas.

São Paulo, de _____ de 2009.

**FUNDAÇÃO INSTITUTO DE TERRAS DO
ESTADO DE SÃO PAULO
“JOSÉ GOMES DA SILVA” – ITESP
Gustavo Gonçalves Ungaro
Diretor Executivo**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

a) _____
Nome
RG

b) _____
Nome
RG

Recebido em
04 de dezembro de 09
[Signature]
Secretaria

A Consultoria Jurídica e Comissões
S/S 08 / 12 / 09

Presidente

**PLANO DE TRABALHO DO MUNICÍPIO DE SOROCABA
(URBANO)**

1. Dados Cadastrais

Órgão / Entidade Proponente: Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva" - ITESP				CNPJ: 03598715/0001-86	
Endereço: Av. Brigadeiro Luís Antonio, 554					
Município: São Paulo		UF: SP	CEP: 01318-000	Telefone: (11) 3293-3300	E.A.: Estadual
Banco: Nossa Caixa S/A	Agência: 0529-1 - Bela Vista		Conta Corrente: 13 - 000.268-5	Praça de Pagamento: Bela Vista - S.Paulo	
Nome do Responsável: Gustavo Gonçalves Ungaro				CPF: 260.136.778-40	
CI / Órgão Exp.: 25.491.804-9/SP	Cargo: Diretor Executivo		Função: Diretor Executivo		Matrícula: 968
Nome do 2º Responsável: Alexandre Ribeiro Mustafa				CPF: 094.153.038-83	
CI / Órgão Exp.: 17.049.181-X/SP	Cargo: Diretor Adjunto de Adm. e Finanças		Função: Diretor Adjunto de Adm. e Finanças		Matrícula: 033
Nome do 3º Responsável: Gabriel Velga				CPF: 023.805.928-61	
CI / Órgão Exp.: 12.665.431/SP	Cargo: Diretor Adjunto de Recursos Fundlários		Função: Diretor Adjunto de Recursos Fundlários		Matrícula: 290

2. Outros Partícipes

Órgão Responsável: Prefeitura Municipal de Sorocaba

3. Descrição do Projeto

Título do Projeto	Previsão de Execução	
	Início	Término
Regularização fundiária dos imóveis inseridos na Transcrição nº 8.057, livro 3-y, fls.275, de 02/05/1938, no bairro denominado "Vila Barão" em Sorocaba.	1º mês	12º mês
Identificação do Objeto		
Ação conjunta entre Fundação ITESP e a Prefeitura Municipal de Sorocaba visando a realização dos trabalhos de regularização fundiária dos imóveis inseridos na Transcrição nº 8.057, livro 3-y, fls.275, de 02/05/1938, no bairro denominado "Vila Barão" em Sorocaba, abrangendo cerca de 1.000 (um mil) unidades imobiliárias.		
Justificativa da Proposição		
Tendo em vista as dificuldades enfrentadas pelos municípios, e em face da competência legal e experiência nos trabalhos técnicos de regularização fundiária no estado de São Paulo, é de mútuo interesse o estabelecimento de convênio entre a Fundação ITESP e a Prefeitura Municipal de Sorocaba para o alcance de interesses comuns, sobretudo o seu desenvolvimento sócio-econômico.		



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

CONSULTORIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE:

PL 508/2009

Cuida-se de PL que *"Autoriza o Município a celebrar convênio com a Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo 'José Gomes da Silva' – ITESP, e dá outras providências"*, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, com solicitação de tramitação em regime de urgência.

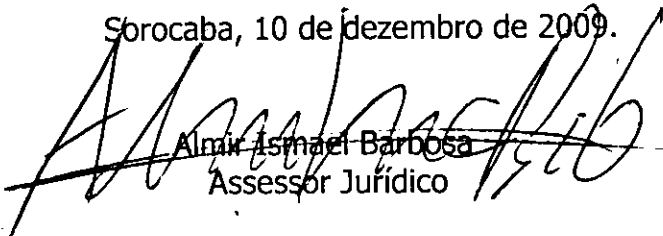
Visa a presente proposição autorizar o Município a celebrar convênio, nos termos acima, conforme estabelece a Lei Orgânica do Município:

*"Art. 61. Compete privativamente ao Prefeito:
XIII- celebrar convênios com entidades públicas ou privadas para a realização de objetivos de interesse do Município, na forma da lei;"*

Nada a opor sob o aspecto legal.

É o parecer, s.m.j.

Sorocaba, 10 de dezembro de 2009.


Almir Ismael Barbosa
Assessor Jurídico

De acordo:


Márcia Pegorelli Antunes
Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 508/2009, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza o Município a celebrar convênio com a Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva" - ITESP, e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Paulo Francisco Mendes, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 10 de dezembro de 2009.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA
RELATOR: Vereador Paulo Francisco Mendes
PL 508/2009

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que "Autoriza o Município a celebrar convênio com a Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva" - ITESP, e dá outras providências".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a matéria é de iniciativa privativa do Senhor Prefeito Municipal (art. 61, XIII da LOMS) e a sua aprovação dependerá de voto favorável da maioria dos Vereadores presentes à sessão, considerada a necessidade da presença da maioria absoluta dos membros desta Casa (art. 40, § 1º da LOMS).

Dessa forma, sob o aspecto legal nada a opor:

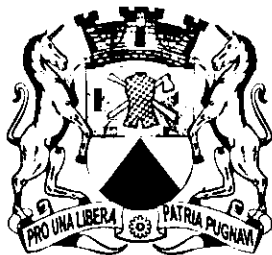
S/C., 10 de dezembro de 2009.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente


PAULO FRANCISCO MENDES
Membro-Relator


ANSELMO ROLIM NETO
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: o Projeto de Lei nº 508/2009, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza o Município a celebrar convênio com a Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva" - ITESP, e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 10 de dezembro de 2009.

HÉLIO APARECIDO DE GODOY
Presidente

CARLOS CEZAR DA SILVA
Membro

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: o Projeto de Lei nº 508/2009, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza o Município a celebrar convênio com a Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva" - ITESP, e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 10 de dezembro de 2009.


FRANCISCO MOKO YABIKU
Presidente


FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
Membro


EMÍLIO SOUZA DE OLIVEIRA
Membro



APRESENTADA EMENDA SE. 63/09

VOLTA ÀS COMISSÕES

EM 10 / 11 / 2009

PRESIDENTE

1.a DISCUSSÃO SE. 66/09 *anexados as emendas de 105.*

APROVADO REJEITADO

EM 17 / 13 / 2009

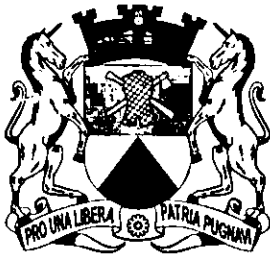
PRESIDENTE

2.a DISCUSSÃO SE. 67/09

APROVADO REJEITADO

EM 17 / 18 / 2009

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA Nº 01

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

Modifica a Cláusula Oitava do Título "DA VIGÊNCIA" do PL 508/2009, que passa a vigorar com a seguinte redação: "..., a contar de sua assinatura, admitida sua prorrogação, pelo lapso de tempo necessário, com a aprovação da Câmara Municipal, à conclusão ..." (NR)

S/S., 09 de Dezembro de 2009.

IZIDIO DE BRITO CORREIA
Vereador





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

JUSTIFICATIVA

A participação da Câmara Municipal, através da sua legítima função de fiscalizador do Poder Executivo ter garantida sua prerrogativa não só na aprovação do presente Projeto de Lei, mas também e, principalmente na fiscalização do Convênio sobre o qual versa.

Pela garantia da atuação desta Casa de Leis peço pela aprovação a presente emenda.

S/S., 09 de Dezembro de 2009.

IZIDIO DE BRITO CORREIA
Vereador





18
Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA Nº 02

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

Modifica a Cláusula Sétima do Título "DA PRESTAÇÃO DE CONTAS" do PL 508/2009, que passa a vigorar com a seguinte redação: "A Fundação Itesp e a Prefeitura se obrigam a apresentar a prestação de contas parcial a Câmara Municipal em sessenta dias após..." (NR)

S/S., 09 de Dezembro de 2009.


IZÍDIO DE BRITO CORREIA
Vereador





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

JUSTIFICATIVA

A participação da Câmara Municipal, através da sua legítima função de fiscalizador do Poder Executivo ter garantida sua prerrogativa não só na aprovação do presente Projeto de Lei, mas também e, principalmente na fiscalização do Convênio sobre o qual versa.

Pela garantia da atuação desta Casa de Leis peço pela aprovação a presente emenda.

S/S., 09 de Dezembro de 2009.

IZIDIO DE BRITO CORREIA
Vereador





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA Nº 03

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

Modifica o Parágrafo Único da Cláusula Oitava do Título "DA VIGÊNCIA" do PL 508/2009, que passa a vigorar com a seguinte redação: "..., mediante prévia justificativa e autorização do Secretário de Justiça, da Defesa da Cidadania e da Câmara Municipal..." (NR)

S/S., 09 de Dezembro de 2009.



IZIDIO DE BRITO CORREIA
Vereador





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

JUSTIFICATIVA

A participação da Câmara Municipal, através da sua legítima função de fiscalizador do Poder Executivo ter garantida sua prerrogativa não só na aprovação do presente Projeto de Lei, mas também e, principalmente na fiscalização do Convênio sobre o qual versa.

Pela garantia da atuação desta Casa de Leis peço pela aprovação a presente emenda.

S/S., 09 de Dezembro de 2009.



IZIDIO DE BRITO CORREIA
Vereador



*Câmara Municipal de Sorocaba*

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA Nº 04

 MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

Modifica a Cláusula Décima Segunda do Título "DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO" do PL 508/2009, que passa a vigorar com a seguinte redação: "..., dirimir questões de natureza técnica e administrativa, com a participação de representantes das Comissões de Regularização Fundiária e de Cidadania e Direitos Humanos, ambas da Câmara Municipal, bem como ..." (NR)

S/S., 09 de Dezembro de 2009.

IZIDIO DE BRITO CORREIA

Vereador





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

JUSTIFICATIVA

A participação da Câmara Municipal, através da sua legítima função de fiscalizador do Poder Executivo ter garantida sua prerrogativa não só na aprovação do presente Projeto de Lei, mas também e, principalmente na fiscalização do Convênio sobre o qual versa.

Pela garantia da atuação desta Casa de Leis peço pela aprovação a presente emenda.

S/S., 09 de Dezembro de 2009.



IZIDIO DE BRITO CORREIA
Vereador





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA Nº 05

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

Modifica o Parágrafo único da Cláusula Quarta do Título "DA EXECUÇÃO" do PL 508/2009, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Eventuais modificações no convênio e respectivo plano de trabalho deverão ser previamente autorizadas pela Câmara Municipal e formalizadas ..." (NR)

S/S. 08 de Dezembro de 2009.


IZIDIO DE BRITO CORREIA
Vereador





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

JUSTIFICATIVA

A participação da Câmara Municipal, através da sua legítima função de fiscalizador do Poder Executivo ter garantida sua prerrogativa não só na aprovação do presente Projeto de Lei, mas também e, principalmente na fiscalização do Convênio sobre o qual versa.

Pela garantia da atuação desta Casa de Leis peço pela aprovação a presente emenda.

S/S., 08 de Dezembro de 2009.

IZIDIO DE BRITO CORREIA
Vereador



26

Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo


Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: as Emendas nº 01 a 05 ao Projeto de Lei nº 508/2009, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza o Município a celebrar convênio com a Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva" - ITESP, e dá outras providências.

Sob o aspecto legal nada a opor.

S/C., 10 de dezembro de 2009.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente


PAULO FRANCISCO MENDES
Membro


ANSELMO ROLIM NETO
Membro



27



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: as Emendas nº 01 a 05 ao Projeto de Lei nº 508/2009, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza o Município a celebrar convênio com a Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva" - ITESP, e dá outras providências.

Pela aprovação.

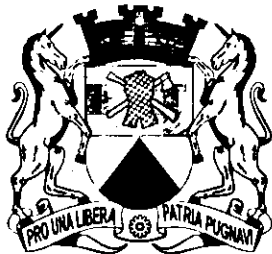
S/C., 10 de dezembro de 2009.

HÉLIO APARECIDO DE GODOY
Presidente

CARLOS CEZAR DA SILVA
Membro

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: as Emendas nº 01 a 05 ao Projeto de Lei nº 508/2009, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza o Município a celebrar convênio com a Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva" - ITESP, e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 10 de dezembro de 2009.

FRANCISCO MOKO YABIKU
Presidente

FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
Membro

EMÍLIO SOUZA DE OLIVEIRA
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 1818

Sorocaba, 18 de dezembro de 2009.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos n.ºs 382, 383, 384, 385, 386, 387 e 388/2009, aos Projetos de Lei nº 446, 508, 507, 407, 506, 509 e 499/2009, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
DOUTOR VITOR LIPPI
Digníssimo Prefeito Municipal
SOROCABA

rosa.-





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

AUTÓGRAFO Nº 383/2009

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2009

Autoriza o Município a celebrar convênio com a Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva" - ITESP, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 508/2009 DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica o município de Sorocaba, autorizado a celebrar convênio com a Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva" - ITESP, objetivando a execução de serviços relativos à regularização fundiária, implantando o Programa Minha Terra no Município.

Parágrafo único. O termo de Convênio a que se refere o *caput* deste artigo, fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente convênio correrão por conta da dotação orçamentária 08.01.00 3.3.90 16 482 5012, no valor de até R\$ 102.000,00, denominada programa de regularização fundiária, suplementada se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa.-





Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 2.

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOROCABA E A FUNDAÇÃO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO “JOSÉ GOMES DA SILVA” - ITESP, VISANDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS À REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, IMPLANTANDO O PROGRAMA “MINHA TERRA” NO MUNICÍPIO.

A FUNDAÇÃO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO “JOSÉ GOMES DA SILVA”- ITESP, pessoa jurídica de direito público, vinculada à Secretaria de Estado da Justiça e da Defesa da Cidadania, criada pela Lei Estadual nº 10.207, de 08 de janeiro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 44.294, de 04 de outubro de 1999, regida pelos Estatutos aprovados pelo Decreto nº 44.944, de 31 de maio de 2000, e pelos supracitados diplomas legais, inscrita no CNPJ sob nº 03.598.715/0001-86, com sede na Av. Brigadeiro Luis Antonio, 554 – 5º andar, São Paulo – Capital, neste ato representada pelo seu Diretor Executivo, GUSTAVO GONÇALVES UNGARO, portador da cédula de identidade RG nº 25.491.804-9 e inscrito no CPF/MF nº 260.136.778-40, devidamente autorizado pelo artigo 5º, I, e artigo 19, I, dos Estatutos da Fundação aprovados pelo Decreto Estadual nº 44.994, de 31 de maio de 2000, bem como por seu Conselho Curador e Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania, conforme consta dos autos do processo Itesp nº 272/2009, e o **MUNICÍPIO DE SOROCABA**, estado de São Paulo, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, _____, portador da cédula de identidade RG nº _____ e inscrito no CPF/MF sob nº _____, devidamente autorizado pela Lei Municipal n.º _____, de _____, firmam entre si, o presente Convênio, com fulcro no artigo 116, e demais artigos pertinentes da Lei 8666/93, para realização de objetivos de interesse comum, mediante mútua colaboração.

DO OBJETO

Cláusula Primeira – Constitui objeto deste Convênio a conjugação de esforços dos partícipes, mediante a disponibilização de recursos humanos e materiais, visando a execução de serviços relativos à regularização fundiária, implantando o Programa Minha Terra no Município, conforme Plano de Trabalho anexo.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Cláusula Segunda – Compete à Fundação ITESP:

I - Disponibilizar técnicos, equipamentos de topografia, veículos, computadores e imóvel para ser utilizado como escritório central, necessários à consecução dos trabalhos;



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 3.

II – Realizar os trabalhos técnicos necessários à instrução dos processos de legitimação de posses, para emissão dos documentos de propriedade ou outras formas de regularização fundiária;

III – Executar e supervisionar os trabalhos geodésicos e topográficos relativos à atualização cadastral, legitimação de posses e outras medidas relativas à regularização fundiária;

IV – Dar suporte técnico e jurídico ao Município para consecução dos objetivos deste Convênio;

V - Confeccionar os respectivos materiais técnicos, títulos de domínio, títulos de propriedade ou instrumento legal pertinente.

VI – Assinar, em conjunto com o Município, os documentos de que trata o item anterior, por este expedidos.

Cláusula Terceira – Compete ao MUNICÍPIO:

I – Disponibilizar recursos materiais e humanos para realização dos trabalhos técnicos previstos no presente Convênio; mormente combustível, escritório móvel (trailer) para atendimento local, material de escritório e informática e recursos para mobilização da comunidade interessada, nos termos da proposta técnica que integra este instrumento.

II – Emitir os respectivos documentos de propriedade, em consonância com a legislação municipal.

DA EXECUÇÃO

Cláusula Quarta – A execução do presente convênio competirá à Diretoria Adjunta de Recursos Fundiários, pela Fundação ITESP, e ao Gabinete do Sr. Prefeito, pelo Município de Sorocaba, conforme Plano de Trabalho anexo.

Parágrafo único – Eventuais modificações no convênio e respectivo plano de trabalho deverão ser previamente autorizadas e formalizadas mediante termo de aditamento, desde que não impliquem em alteração do objeto ou das condições estipuladas na cláusula quinta deste instrumento.

DOS RECURSOS FINANCEIROS



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 4.

Cláusula Quinta – As despesas decorrentes do presente Convênio correrão à conta das dotações orçamentárias ordinárias, próprias dos partícipes, consignadas em seus respectivos orçamentos-programa, não havendo transferência de recursos de uma parte à outra.

DO VALOR DO AJUSTE

Cláusula Sexta – O valor total estimado do convênio é de R\$ 200.815,36 (duzentos mil, oitocentos e quinze reais e trinta e seis centavos).

Parágrafo Primeiro – O valor de R\$ 101.102,85 (cento e um mil, cento e dois reais e oitenta e cinco centavos) advirá de recurso próprio consignado no orçamento da Prefeitura Municipal de Sorocaba - Classificação Orçamentária -08.01.00 3.3.90.39.00 16 482 5012 .

Parágrafo Segundo - O valor de R\$ 99.712,51 (noventa e nove mil, setecentos e doze reais e cinquenta e um centavos) advirá da receita orçamentária própria da Fundação ITESP (Unidade Gestora -----, Gestão -----, Programa de Trabalho -----).

Parágrafo Terceiro - Da contrapartida de responsabilidade da Fundação ITESP, o valor de R\$ 9.798,75 (nove mil, setecentos e noventa e oito reais e setenta e cinco centavos) refere-se a Material de Consumo (Programa de Trabalho ----- / Ação - Regularização de Terras / Elemento – ----- Material de Consumo) e o valor de R\$ 89.913,76 (oitenta e nove mil, novecentos e treze reais e setenta e seis centavos) refere-se a Folha de Pagamento (Programa de Trabalho -----/ Ação -----Recursos Humanos).

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Cláusula Sétima – A Fundação Itesp e a Prefeitura se obrigam a apresentar a prestação de contas parcial em sessenta dias após o encerramento de cada exercício financeiro e, ao final do mesmo prazo, após o término de sua vigência, acompanhada do relatório do cumprimento de seu objeto.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Oitava – O prazo de vigência do presente convênio é de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, admitida sua prorrogação, pelo lapso de tempo necessário à conclusão do objeto, limitado ao prazo de cinco anos.

Parágrafo Único - Eventuais prorrogações de prazo deverão ser formalizadas por termo de aditamento, mediante prévia justificativa e autorização do Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania.



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 5.

DA DIVULGAÇÃO

Cláusula Nona – Em qualquer publicidade ou ação promocional decorrente deste Convênio, fica estabelecida a obrigatoriedade de destacar, na mesma proporção, a participação da Fundação ITESP e do Município, sendo vedada a utilização pelos partícipes de nomes, marcas, símbolos, logotipos, combinações de cores ou sinais e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, “ex vi” do parágrafo primeiro do artigo 37 da Constituição Federal.

DA PUBLICAÇÃO

Cláusula Décima – A publicação do extrato do presente instrumento no Diário Oficial do Estado será providenciada pela Fundação ITESP, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à data da assinatura.

DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Cláusula Décima Primeira – Este Convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado, mediante notificação prévia, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por descumprimento das obrigações assumidas ou infração à lei.

DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Cláusula Décima Segunda – Os partícipes, por meio de ofício, designarão os representantes para exercerem a fiscalização e controle da execução deste Convênio, dirimir questões de natureza técnica e administrativa, bem como criar medidas visando agilizar as condições para operacionalização das atividades.

DO FORO

Cláusula Décima Terceira – Fica eleito o foro da Capital do Estado para dirimir eventuais conflitos de interesse decorrentes da execução deste Convênio.



Prefeitura de SOROCABA

3509

Projeto de Lei – fls. 6.

E, para constar, firmam o presente termo de Convênio, em 03 (três) vias de igual teor e forma, digitadas somente no anverso, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas.

São Paulo, de de 2009.

**FUNDAÇÃO INSTITUTO DE TERRAS DO
ESTADO DE SÃO PAULO
“JOSÉ GOMES DA SILVA” – ITESP**
Gustavo Gonçalves Ungaro
Diretor Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

a) _____
Nome
RG

b) _____
Nome
RG



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

36

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 24 DE DEZEMBRO DE 2009 / Nº 1.400

FOLHA 01 DE 02

**LEI Nº 9.021,
DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009.**

(Autoriza o Município a celebrar convênio com a Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva" - ITESP, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 508/2009 - de autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta, e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o município de Sorocaba, autorizado a celebrar convênio com a Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva" - ITESP, objetivando a execução de serviços relativos à regularização fundiária, implantando o Programa Minha Terra no Município.

Parágrafo único. O termo de Convênio a que se refere o caput deste artigo, fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente convênio correrão por conta da dotação orçamentária 08.01.00 3.3.90 16 482 5012, no valor de até R\$ 102.000,00, denominada programa de regularização fundiária.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 22 de Dezembro de 2009, 355º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

SILVANA MARIA SINISCALCO DUARTE
CHINELATTO
Secretária de Negócios Jurídicos
Interina

JOSÉ AILTON RIBEIRO
Secretário do Governo e Planejamento

JOSÉ CARLOS COMITRE
Secretário da Habitação e Urbanismo

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOROCABA E A FUNDAÇÃO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO "JOSÉ GOMES DA SILVA" - ITESP, VISANDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS À REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, IMPLANTANDO O PROGRAMA "MINHA TERRA" NO MUNICÍPIO.

A FUNDAÇÃO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO "JOSÉ GOMES DA SILVA" - ITESP, pessoa jurídica de direito público, vinculada à Secretaria de Estado da Justiça e da Defesa da Cidadania, criada pela Lei Estadual nº 10.207, de 08 de janeiro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 44.294, de 04 de outubro de 1999, regida pelos Estatutos aprovados pelo Decreto nº 44.944, de 31 de maio de 2000, e pelos supracitados diplomas legais, inscrita no CNPJ sob nº 03.598.715/0001-86, com sede na Av. Brigadeiro Luis Antonio, 554 - 5º andar, São Paulo - Capital, neste ato representada pelo seu Diretor Executivo, GUSTAVO GONÇALVES UNGARO, portador da cédula de identidade RG nº 25.491.804-9 e inscrito no CPF/MF nº 260.136.778-40, devidamente autorizado pelo artigo 5º, I, e artigo 19, I, dos Estatutos da Fundação aprovados pelo Decreto Estadual nº 44.994, de 31 de maio de 2000, bem como por seu Conselho Curador e Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania, conforme consta dos autos do processo Itesp nº 272/2009, e o MUNICÍPIO DE SOROCABA, estado de São Paulo, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, _____, portador da cédula de identidade RG nº _____ e inscrito no CPF/MF sob nº _____, devidamente autorizado pela Lei Municipal n.º _____, de _____,

firmam entre si, o presente Convênio, com fulcro no artigo 116, e demais artigos pertinentes da Lei 8666/93, para realização de objetivos de interesse comum, mediante mútua colaboração.

DO OBJETO

Cláusula Primeira - Constitui objeto deste Convênio a conjugação de esforços dos partícipes, mediante a disponibilização de recursos humanos e materiais, visando a execução de serviços relativos à regularização fundiária, implantando o Programa Minha Terra no Município, conforme Plano de Trabalho anexo.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Cláusula Segunda - Compete à Fundação ITESP:

I - Disponibilizar técnicos, equipamentos de topografia, veículos, computadores e imóvel para ser utilizado como escritório central, necessários à consecução dos trabalhos;

II - Realizar os trabalhos técnicos necessários à instrução dos processos de legitimação de posses, para emissão dos documentos de propriedade ou outras formas de regularização fundiária;

III - Executar e supervisionar os trabalhos geodésicos e topográficos relativos à atualização cadastral, legitimação de posses e outras medidas relativas à regularização fundiária;

IV - Dar suporte técnico e jurídico ao Município para consecução dos objetivos deste Convênio;

V - Confeccionar os respectivos materiais técnicos, títulos de domínio, títulos de propriedade ou instrumento legal pertinente.

VI - Assinar, em conjunto com o Município, os



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 24 DE DEZEMBRO DE 2009 / Nº 1.400

FOLHA 02 DE 02

documentos de que trata o item anterior, por este expedidos.

Cláusula Terceira - Compete ao MUNICÍPIO:

- I - Disponibilizar recursos materiais e humanos para realização dos trabalhos técnicos previstos no presente Convênio; mormente combustível, escritório móvel (trailer) para atendimento local, material de escritório e informática e recursos para mobilização da comunidade interessada, nos termos da proposta técnica que integra este instrumento.
- II - Emitir os respectivos documentos de propriedade, em consonância com a legislação municipal.

DA EXECUÇÃO

Cláusula Quarta - A execução do presente convênio competirá à Diretoria Adjunta de Recursos Fundiários, pela Fundação ITESP, e ao Gabinete do Sr. Prefeito, pelo Município de Sorocaba, conforme Plano de Trabalho anexo.

Parágrafo único - Eventuais modificações no convênio e respectivo plano de trabalho deverão ser previamente autorizadas e formalizadas mediante termo de aditamento, desde que não impliquem em alteração do objeto ou das condições estipuladas na cláusula quinta deste instrumento.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Cláusula Quinta - As despesas decorrentes do presente Convênio correrão à conta das dotações orçamentárias ordinárias, próprias dos partícipes, consignadas em seus respectivos orçamentos-programa, não havendo transferência de recursos de uma parte à outra.

DO VALOR DO AJUSTE

Cláusula Sexta - O valor total estimado do convênio é de R\$ 200.815,36 (duzentos mil, oitocentos e quinze reais e trinta e seis centavos).

Parágrafo Primeiro - O valor de R\$ 101.102,85 (cento e um mil, cento e dois reais e oitenta e cinco centavos) advirá de recurso próprio consignado no orçamento da Prefeitura Municipal de Sorocaba - Classificação Orçamentária -08.01.00 3.3.90.39.00 16 482 5012 .

Parágrafo Segundo - O valor de R\$ 99.712,51 (noventa e nove mil, setecentos e doze reais e cinquenta e um centavos) advirá da receita orçamentária própria da Fundação ITESP (Unidade Gestora _____, Gestão _____, Programa de Trabalho _____).

Parágrafo Terceiro - Da contrapartida de responsabilidade da Fundação ITESP, o valor de R\$ 9.798,75 (nove mil, setecentos e noventa e oito reais e setenta e cinco centavos) refere-se a Material de Consumo (Programa de Trabalho _____ / Ação - Regularização de Terras / Elemento - _____ Material de Consumo) e o valor de R\$ 89.913,76 (oitenta e nove mil, novecentos e treze reais e setenta e seis centavos) refere-se a Folha de Pagamento (Programa de Trabalho _____ / Ação _____ Recursos Humanos).

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Cláusula Sétima - A Fundação Itesp e a Prefeitura se obrigam a apresentar a prestação de contas parcial em sessenta dias após o encerramento de cada exercício financeiro e, ao final do mesmo prazo, após o término de sua vigência, acompanhada do relatório do cumprimento de seu objeto.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Oitava - O prazo de vigência do presente convênio é de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, admitida sua prorrogação, pelo lapso de tempo necessário à conclusão do objeto, limitado ao prazo de cinco anos.

Parágrafo Único. Eventuais prorrogações de prazo deverão ser formalizadas por termo de aditamento, mediante prévia justificativa e autorização do Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania.

DA DIVULGAÇÃO

Cláusula Nona - Em qualquer publicidade ou ação

promocional decorrente deste Convênio, fica estabelecida a obrigatoriedade de destacar, na mesma proporção, a participação da Fundação ITESP e do Município, sendo vedada a utilização pelos partícipes de nomes, marcas, símbolos, logotipos, combinações de cores ou sinais e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, "ex vi" do parágrafo primeiro do artigo 37 da Constituição Federal.

DA PUBLICAÇÃO

Cláusula Décima - A publicação do extrato do presente instrumento no Diário Oficial do Estado será providenciada pela Fundação ITESP, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à data da assinatura.

DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Cláusula Décima Primeira - Este Convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado, mediante notificação prévia, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por descumprimento das obrigações assumidas ou infração à lei.

DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Cláusula Décima Segunda - Os partícipes, por meio de ofício, designarão os representantes para exercerem a fiscalização e controle da execução deste Convênio, dirimir questões de natureza técnica e administrativa, bem como criar medidas visando agilizar as condições para operacionalização das atividades.

DO FORO

Cláusula Décima Terceira - Fica eleito o foro da Capital do Estado para dirimir eventuais conflitos de interesse decorrentes da execução deste Convênio.

E, para constar, firmam o presente termo de Convênio, em 03 (três) vias de igual teor e forma, digitadas somente no anverso, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas.

acionado
ciclado.

São Paulo, de _____ de 2009.

FUNDAÇÃO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
"JOSÉ GOMES DA SILVA" - ITESP
Gustavo Gonçalves Ungaro
Diretor Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

a) _____
Nome _____
RG _____

b) _____
Nome _____
RG _____



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 24 DE DEZEMBRO DE 2009 / Nº 1.400

FOLHA 02 DE 02

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

SILVANA MARIA SINISCALCO DUARTE
CHINELATTO
Secretária de Negócios Jurídicos
Interina

MÁRIO KAJUHICO TANIGAWA
Secretário do Desenvolvimento Econômico

FERNANDO MITSUO FURUKAWA
Secretário de Finanças

Publicada na Divisão de Controle de Documentos
e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e
Atos Oficiais

ANEXO I - EQUAÇÃO MATEMÁTICA PARA CÁLCULO DO INCENTIVO

(Art. 4º - Parágrafo único)
Consideração Preliminar: a Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo divulga, mediante Resolução do Secretário da Fazenda, os índices de participação dos municípios no produto da arrecadação do ICMS, apurados anualmente, para aplicação no exercício seguinte, bem como o Valor Adicionado anual e individual das empresas.

O Valor Adicionado do Município é apurado com base na relação percentual entre o Valor Adicionado ocorrido no município e o valor total do Estado de São Paulo, pela média dos dois exercícios anteriores ao da apuração.

O valor do incentivo será calculado pelo seguinte equação matemática:

$$Vin = \frac{VAE(a-3) + VAE(a-2)}{VASo(a-3) + VASo(a-2)} \times 0,76 \times ReA \times 0,3333$$

Onde:

- "Vin" Valor do Incentivo do Município à empresa no ano (a);
- "VAE(a-3)" Valor Adicionado da empresa no terceiro ano anterior ao ano (a);
- "VAE(a-2)" Valor Adicionado da empresa no segundo ano anterior ao ano (a);
- "VASo(a-3)" Valor Adicionado de Sorocaba no terceiro ano anterior ao ano (a);
- "VASo(a-2)" Valor Adicionado de Sorocaba no segundo ano anterior ao ano (a);
- "0,76" Peso do Valor Adicionado no cálculo do índice de participação do Município de Sorocaba no produto da arrecadação do ICMS;
- "ReA" Valor do repasse do Estado ao Município de Sorocaba no ano (a);
- "0,3333" 33,33% (trinta e três inteiros e trinta e três centésimos, por cento) da arrecadação do ICMS a que corresponda o valor adicionado da empresa (Art. 4º).

Consideração Final: na hipótese de alteração na sistemática legal de apuração e participação no ICMS, poderá ser alterado o modelo matemático para cálculo do ressarcimento à empresa, de modo a preservar o valor financeiro nele previsto.



Esta impresso foi confeccionado com papel 100% reciclado.



LEI Nº 9.021, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2 009.

(Autoriza o Município a celebrar convênio com a Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva" – ITESP, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 508/2009 – de autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta, e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o município de Sorocaba, autorizado a celebrar convênio com a Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva" – ITESP, objetivando a execução de serviços relativos à regularização fundiária, implantando o Programa Minha Terra no Município.

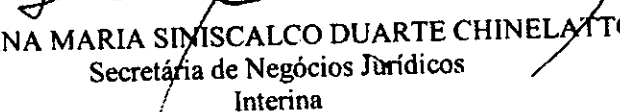
Parágrafo único. O termo de Convênio a que se refere o *caput* deste artigo, fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente convênio correrão por conta da dotação orçamentária 08.01.00 3.3.90 16 482 5012, no valor de até R\$ 102.000,00, denominada programa de regularização fundiária.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 22 de Dezembro de 2 009, 355º da Fundação de Sorocaba.


VITOR LIPPI
Prefeito Municipal


SILVANA MARIA SINISCALCO DUARTE CHINELLATTO
Secretária de Negócios Jurídicos
Interina



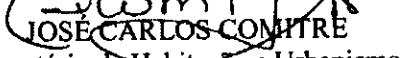


PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 9.021, de 22/12/2009 – fls. 2.



JOSÉ AILTON RIBEIRO
Secretário do Governo e Planejamento



JOSÉ CARLOS COMTRE
Secretário da Habitação e Urbanismo

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.



SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Lei nº 9.021, de 22/12/2009 – fls. 3.

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOROCABA E A FUNDAÇÃO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO “JOSÉ GOMES DA SILVA” - ITESP, VISANDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS À REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, IMPLANTANDO O PROGRAMA “MINHA TERRA” NO MUNICÍPIO.

A FUNDAÇÃO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO “JOSÉ GOMES DA SILVA”- ITESP, pessoa jurídica de direito público, vinculada à Secretaria de Estado da Justiça e da Defesa da Cidadania, criada pela Lei Estadual nº 10.207, de 08 de janeiro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 44.294, de 04 de outubro de 1999, regida pelos Estatutos aprovados pelo Decreto nº 44.944, de 31 de maio de 2000, e pelos supracitados diplomas legais, inscrita no CNPJ sob nº 03.598.715/0001-86, com sede na Av. Brigadeiro Luis Antonio, 554 – 5º andar, São Paulo – Capital, neste ato representada pelo seu Diretor Executivo, GUSTAVO GONÇALVES UNGARO, portador da cédula de identidade RG nº 25.491.804-9 e inscrito no CPF/MF nº 260.136.778-40, devidamente autorizado pelo artigo 5º, I, e artigo 19, I, dos Estatutos da Fundação aprovados pelo Decreto Estadual nº 44.994, de 31 de maio de 2000, bem como por seu Conselho Curador e Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania, conforme consta dos autos do processo Itesp nº 272/2009, e o MUNICÍPIO DE SOROCABA, estado de São Paulo, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, _____, portador da cédula de identidade RG nº _____ e inscrito no CPF/MF sob nº _____, devidamente autorizado pela Lei Municipal n.º _____, de _____, firmam entre si, o presente Convênio, com fulcro no artigo 116, e demais artigos pertinentes da Lei 8666/93, para realização de objetivos de interesse comum, mediante mútua colaboração.

DO OBJETO

Cláusula Primeira – Constitui objeto deste Convênio a conjugação de esforços dos partícipes, mediante a disponibilização de recursos humanos e materiais, visando a execução de serviços relativos à regularização fundiária, implantando o Programa Minha Terra no Município, conforme Plano de Trabalho anexo.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Cláusula Segunda – Compete à Fundação ITESP:

- I - Disponibilizar técnicos, equipamentos de topografia, veículos, computadores e imóvel para ser utilizado como escritório central, necessários à consecução dos trabalhos;
- II – Realizar os trabalhos técnicos necessários à instrução dos processos de legitimação de posses, para emissão dos documentos de propriedade ou outras formas de regularização fundiária;
- III – Executar e supervisionar os trabalhos geodésicos e topográficos relativos à atualização cadastral, legitimação de posses e outras medidas relativas à regularização fundiária;
- IV – Dar suporte técnico e jurídico ao Município para consecução dos objetivos deste Convênio;



Lei nº 9.021, de 22/12/2009 – fls. 4.

V – Confeccionar os respectivos materiais técnicos, títulos de domínio, títulos de propriedade ou instrumento legal pertinente.

VI – Assinar, em conjunto com o Município, os documentos de que trata o item anterior, por este expedidos.

Cláusula Terceira – Compete ao MUNICÍPIO:

I – Disponibilizar recursos materiais e humanos para realização dos trabalhos técnicos previstos no presente Convênio; mormente combustível, escritório móvel (trailer) para atendimento local, material de escritório e informática e recursos para mobilização da comunidade interessada, nos termos da proposta técnica que integra este instrumento.

II – Emitir os respectivos documentos de propriedade, em consonância com a legislação municipal.

DA EXECUÇÃO

Cláusula Quarta – A execução do presente convênio competirá à Diretoria Adjunta de Recursos Fundiários, pela Fundação ITESP, e ao Gabinete do Sr. Prefeito, pelo Município de Sorocaba, conforme Plano de Trabalho anexo.

Parágrafo único – Eventuais modificações no convênio e respectivo plano de trabalho deverão ser previamente autorizadas e formalizadas mediante termo de aditamento, desde que não impliquem em alteração do objeto ou das condições estipuladas na cláusula quinta deste instrumento.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Cláusula Quinta – As despesas decorrentes do presente Convênio correrão à conta das dotações orçamentárias ordinárias, próprias dos partícipes, consignadas em seus respectivos orçamentos-programa, não havendo transferência de recursos de uma parte à outra.

DO VALOR DO AJUSTE

Cláusula Sexta – O valor total estimado do convênio é de R\$ 200.815,36 (duzentos mil, oitocentos e quinze reais e trinta e seis centavos).

Parágrafo Primeiro – O valor de R\$ 101.102,85 (cento e um mil, cento e dois reais e oitenta e cinco centavos) advirá de recurso próprio consignado no orçamento da Prefeitura Municipal de Sorocaba - Classificação Orçamentária -08.01.00 3.3.90.39.00 16 482 5012 .

Parágrafo Segundo - O valor de R\$ 99.712,51 (noventa e nove mil, setecentos e doze reais e cinquenta e um centavos) advirá da receita orçamentária própria da Fundação ITESP (Unidade Gestora -----, Gestão -----, Programa de Trabalho -----).



Lei nº 9.021, de 22/12/2009 – fls. 5.

Parágrafo Terceiro - Da contrapartida de responsabilidade da Fundação ITESP, o valor de R\$ 9.798,75 (nove mil, setecentos e noventa e oito reais e setenta e cinco centavos) refere-se a Material de Consumo (Programa de Trabalho ----- / Ação - Regularização de Terras / Elemento - ----- Material de Consumo) e o valor de R\$ 89.913,76 (oitenta e nove mil, novecentos e treze reais e setenta e seis centavos) refere-se a Folha de Pagamento (Programa de Trabalho -----/ Ação -----Recursos Humanos).

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Cláusula Sétima – A Fundação Itesp e a Prefeitura se obrigam a apresentar a prestação de contas parcial em sessenta dias após o encerramento de cada exercício financeiro e, ao final do mesmo prazo, após o término de sua vigência, acompanhada do relatório do cumprimento de seu objeto.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Oitava – O prazo de vigência do presente convênio é de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, admitida sua prorrogação, pelo lapso de tempo necessário à conclusão do objeto, limitado ao prazo de cinco anos.

Parágrafo Único. Eventuais prorrogações de prazo deverão ser formalizadas por termo de aditamento, mediante prévia justificativa e autorização do Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania.

DA DIVULGAÇÃO

Cláusula Nona – Em qualquer publicidade ou ação promocional decorrente deste Convênio, fica estabelecida a obrigatoriedade de destacar, na mesma proporção, a participação da Fundação ITESP e do Município, sendo vedada a utilização pelos participantes de nomes, marcas, símbolos, logotipos, combinações de cores ou sinais e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, “ex vi” do parágrafo primeiro do artigo 37 da Constituição Federal.

DA PUBLICAÇÃO

Cláusula Décima – A publicação do extrato do presente instrumento no Diário Oficial do Estado será providenciada pela Fundação ITESP, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à data da assinatura.

DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Cláusula Décima Primeira – Este Convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado, mediante notificação prévia, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por descumprimento das obrigações assumidas ou infração à lei.



Lei nº 9.021, de 22/12/2009 – fls. 6.

DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Cláusula Décima Segunda – Os partícipes, por meio de ofício, designarão os representantes para exercerem a fiscalização e controle da execução deste Convênio, dirimir questões de natureza técnica e administrativa, bem como criar medidas visando agilizar as condições para operacionalização das atividades.

DO FORO

Cláusula Décima Terceira – Fica eleito o foro da Capital do Estado para dirimir eventuais conflitos de interesse decorrentes da execução deste Convênio.

E, para constar, firmam o presente termo de Convênio, em 03 (três) vias de igual teor e forma, digitadas somente no anverso, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas.

São Paulo, de _____ de 2009.

**FUNDAÇÃO INSTITUTO DE TERRAS DO
ESTADO DE SÃO PAULO
“JOSÉ GOMES DA SILVA” – ITESP
Gustavo Gonçalves Ungaro
Diretor Executivo**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

a) _____
Nome
RG

b) _____
Nome
RG